



CONTRATO-PROGRAMA n.º 19.2017 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal n.º 506349381, representada por Dr.º Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Grupo Desportivo de Resende**, contribuinte fiscal n.º 501966366, representado por Joaquim Alves, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 07.02.2018, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização cultural, desportiva, recreativa e de lazer, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades culturais, desportivas, recreativas e de lazer.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

- a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Época Desportiva 2017/2018**” (que esteve na base do presente contrato-programa);
- b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia.
- c)- Fornecer todos os elementos solicitados para a Gala Anual do Desporto, para além da presença obrigatória de um dos elementos da Direção no evento.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30.º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), a fundo perdido



[documento n.º 2018/120, compromisso n.º 2018/128, efetuado com base no cabimento: 2018/75];

2- A CMR concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados a transportes e/ou utilização de equipamentos municipais, com o valor calculado correspondente à quantia total de 45.740,00 euros/ano (mil, setecentos e dezanove euros e setenta cêntimos), a seguir discriminado:

- utilização de Pavilhão Municipal e Complexo Desportivo da Granja: 40.240,00 (quarenta mil duzentos e quarenta euros);

- cedência de transportes: 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros);

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativo(s) da inscrição em competição oficial, acompanhado do(s) respetivo(s) calendário(s) de prova.

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.08.2017, sendo válido até 30.06.2018.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pelas deliberações camarárias de 2002.06.04, de 2003.07.15, de 2004.10.06 e de 04.07.2011.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

1- O Grupo Desportivo de Resende deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do nº1, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2- O Grupo Desportivo de Resende, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

273/2009, de 01 de outubro, deve possuir contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

3- O disposto na presente cláusula é aplicável apenas quando os apoios sejam superiores a 50.000,00€, nos termos dos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos 27.02.2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção do GDR,

GRUPO DESP. RESENDE
501 966 366
Cont.: 501 966 366

* ONDE SE LÊ "RAVILHÃO MUNICIPAL" DEVE-SE LER "ESTÁDIO MUNICIPAL"

O funcionário